



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 446 – Guaratuba, 24 de setembro de 2024 - Ano VII

DECRETO LEGISLATIVO n.º 01/2024

DATA – 24 de Setembro de 2024.

SÚMULA – Dispõe sobre deliberação de Acórdão de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná relativo à Prestação de contas anual do Município de Guaratuba, exercício financeiro de 2022.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de Setembro de 2024, deliberou a respeito do Processo de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, EXERCÍCIO 2022, e eu, Vereadora Cátia Regina Silvano- Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no disposto no art. 31 e parágrafos da Constituição Federal e art. 29, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Art. 1º - Ficam acolhidos os termos do Parecer Prévio n.º 280/2024, referente à Prestação de Contas Anual do Poder Executivo do Município de Guaratuba, exercício financeiro 2022, pelos motivos expostos no Relatório da Comissão de Finanças e Orçamento em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

CÁTIA REGINA SILVANO

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO DECRETO LEGISLATIVO n.º ____/2024. QUE TRATA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022.



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 446 – Guaratuba, 24 de setembro de 2024 - Ano VII

Trata-se da análise do Parecer Prévio Nº 280/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às contas do executivo municipal do exercício financeiro de 2022. Do Gestor Sr.º Roberto Cordeiro Justus.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminhou a esta Casa de Leis, parecer prévio opinando pela **REGULARIDADE** (com ressalvas) das contas municipais, para serem analisadas, julgadas em seguida proferido Decreto Legislativo.

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu o presente aos 26 dias do mês de agosto do ano corrente e se reuniu no dia 09 de setembro (ATA anexa) ocasião em que decidiram pelo Vereador Alaor de Oliveira Miranda como Relator da referida matéria. Após lido a matéria os Vereadores Felipe Huning de Carvalho e Alaor de Oliveira Miranda opinaram previamente pelo acolhimento do Parecer Prévio do Tribunal de contas, o Vereador Juliano da Rosa de Paula opinou previamente pelo não acolhimento do mesmo parecer.

Desta forma em atendimento ao Art. 179 § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal ficou dispensada a notificação do Srº Prefeito Roberto Cordeiro Justus.

Análise do Relator

Deliberação e Voto do TCE-PR

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade: Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor ROBERTO

CORDEIRO JUSTUS, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, relativas ao exercício de 2022, RESSALVANDO: I. Descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro. II. Aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018

VOTO DO RELATOR



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 446 – Guaratuba, 24 de setembro de 2024 - Ano VII

Após análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Prefeito Municipal Roberto Cordeiro Justus, consideramos o que segue;

Fica assim reconhecida a **regularidade** das contas anuais do Município de Guaratuba relativas ao exercício financeiro do ano de 2022, **acolhendo integralmente o Parecer Prévio N° 280/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

Acompanhou o voto do relator, o Vereador Felipe Huning de Carvalho, com voto pelo não acolhimento do Vereador Juliano da Rosa de Paula, que juntamente assinam o presente.

Guaratuba, 16 de setembro de 2024.

Alaor de Oliveira Miranda
Relator

Felipe Huning de Carvalho
Presidente/Membro

Juliano da Rosa de Paula
Membro

Expediente:

Catia Regina Silvano - Presidente
Alaor de Oliveira Miranda – Vice-Presidente
Itamar Cidral da Silveira Junior– 1º Secretário
Fabiano Cecilio da Silva – 2º Secretário

Mesa Diretora:

Vereadores:

Ademir da Silva
Ana Maria Correa da Silva
Diva Carneiro Magalhaes de Oliveira
Edna Aparecida Oliveira de Castro Vaca
Felipe Huning de Carvalho
Juliano da Rosa de Paula
Maria da Silva Batista
Paulo Eder de Araújo
Ricardo de Borba

Câmara Municipal de Guaratuba – Paraná - Rua Carlos Mafra, 494 Centro - CEP 83280-000